PROJETO DE LEI N° 2.269, DE 09 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e revoga a Lei Municipal nº 2060/2009.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 1º O Poder Executivo, a quem compete nomear e exonerar Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar das Unidades Educacionais, objetivando assegurar a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, conforme determina a Constituição Federal, Artigo 206, Inciso VI, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Artigo 3º, Inciso VIII, o Plano Nacional de Educação, meta 19 e o Plano Municipal de Educação, meta 1, estratégia 1.2., promoverá processos consultivos para a indicação destas funções, de acordo com o disposto na presente lei.

§ 1º Entende-se por Unidade Educacional, as Escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária.

§ 2º A Consulta Pública à comunidade para nomeação de Diretor(a) importará a de Diretor(a) Auxiliar com ele registrado, quando for o caso.

Art. 2º Por ato do Prefeito Municipal serão nomeados os servidores do Quadro Próprio do Magistério e/ou os servidores públicos do Quadro Geral, lotados e em efetivo exercício na unidade educacional para as funções de Diretores(as) e Diretores(as) Auxiliares.

Parágrafo único – Publicado o ato de nomeação no Diário Oficial do Município, o/a Secretário/a Municipal de Educação dará posse aos nomeados.

Art. 3º A consulta pública para designação de Diretores(as) e Diretores(as) Auxiliares será realizada na última semana do mês de novembro, a cada triênio mediante convocação por ato próprio do/a Secretário/a Municipal de Educação, afixado em local visível nas Unidades Educacionais e publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. O período para a realização da consulta pública poderá ser alterado em decorrência de eventos que provoquem a paralisação das atividades das Unidades Educacionais e incidam em alteração significativa do calendário escolar, mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Por Ato do Prefeito Municipal será designada uma Comissão Consultiva com competência para:

I - organizar, implantar e acompanhar o processo de consulta pública à comunidade escolar, coordenando-o e prestando-lhe assessoramento técnico;

II - deferir ou indeferir pedido de registro de inscrição à Consulta Pública;

III - julgar reclamações e pedido de impugnação devidamente fundamentada e encaminhar relatório de possível irregularidade funcional relativa ao processo consultivo ao/a Secretário/a Municipal de Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - resolver os casos omissos referentes ao processo da consulta pública à comunidade escolar.

§ 1º A Comissão Consultiva será composta por 12(doze) membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

II - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores do Magistério do Município de Araucária (SISMMAR);

III - 02 (dois) representantes do segmento de pais dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Araucária (CMA);

VI - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária do SIFAR, que prestem serviço em Unidades Educacionais.

VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º O presidente da Comissão Consultiva será escolhido por maioria simples entre seus membros.

§ 3º O desempenho das atividades da Comissão Consultiva tem prioridade sobre o exercício do cargo público.

§ 4º Ocorrendo, após a designação da Comissão Consultiva, pedido de registro de inscrição à Consulta Pública de membro da referida Comissão, a destituição e substituição serão automáticas e imediatas.

§ 5º A Comissão Consultiva encerrará seus trabalhos automaticamente após a proclamação do resultado da consulta pública feita à comunidade.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 5º A consulta pública a que se refere a presente Lei será coordenada e presidida pelos Conselhos Escolares.

Art. 6º O processo consultivo será iniciado por Assembleia Geral da Unidade Educacional.

§ 1º Convocará e presidirá a Assembleia Geral o Presidente do Conselho Escolar ou membro por ele designado, desde que não pleiteie a função de Diretor(a) ou Diretor(a) Auxiliar.

§ 2º Deverão ocorrer no mínimo 02 (duas) Assembleias Gerais:

I - na primeira Assembleia será composta a mesa receptora e far-se-á o registro dos(as) interessados em participar da Consulta Pública para ocupar as funções de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar.

II - na segunda Assembleia ocorrerá a apresentação dos planos de gestão dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

CAPÍTULO III
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 7º O Conselho Escolar será a Mesa Receptora de cada Unidade Educacional.

§ 1º A mesa receptora organizar-se-á preenchendo as seguintes funções:

I - Coordenador(a);

II - Vice-coordenador(a);

III - Mesário(s)(as).

Art. 8º A mesa receptora será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, podendo haver substituição no decorrer do processo por outro membro do próprio Conselho Escolar.

Parágrafo único. Não poderão compor a Mesa Receptora o(a) Diretor(a), o(a) Diretor(a) Auxiliar, os(as) servidores(as) com registro de inscrição à Consulta Pública, os

estudantes não votantes, bem como os cônjuges e parentes dos inscritos até o 2º grau, inclusive, nos termos da Lei Civil.

Art. 9º A Mesa Receptora deverá ser instalada em local que assegure a privacidade e utilizará urna que assegure a inviolabilidade da escolha.

Parágrafo único. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário, a pessoa que está votando.

Art. 10. Compete à Mesa Receptora:

I - conduzir o processo de consulta pública à comunidade;

II - registrar em livro próprio todo o processo;

III - divulgar amplamente na Unidade Educacional a data em que ocorrerá a consulta pública;

IV - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta pública;

V - fiscalizar o processo de consulta;

VI - colher os votos e proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta pública, lavrando-se em ata respectiva;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o resultado e eventuais recursos interpostos;

VIII - encaminhar à Comissão Consultiva para a devida apreciação e ciência os inscritos no Processo de Consulta Pública à Comunidade.

Art. 11. Compete ao Conselho Escolar indicar substituto para Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, quando estes forem participar como candidatos(as) na Consulta Pública e para os(as) demais profissionais que também concorrerem.

Parágrafo único. Os(As) indicados(as) exercerão as funções nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a consulta pública à comunidade escolar.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA

Art. 12. O registro de Inscrição à Consulta Pública para Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar far-se-á em chapa única, por escrito, pelos(as) candidatos(as) à Mesa Receptora na primeira Assembleia Geral convocada na Unidade Educacional.

Art. 13. O registro da candidatura para os Centros Municipais de Educação Infantil ocorrerá apenas para Diretor independentemente do número de alunos.

Art. 14. O registro da candidatura para as Escolas ocorrerá da seguinte forma:

I - nas Escolas que atenderem até 500 alunos, de acordo com a estatística emitida pela Secretaria Municipal de Educação relativa ao mês de setembro que antecede o processo consultivo haverá inscrição apenas para a função de Diretor;

II - nas Escolas que atenderem de 501 a 1000 alunos, de acordo com a estatística emitida pela Secretaria Municipal de Educação relativa ao mês de setembro que antecede o processo consultivo, haverá inscrição para Diretor e Diretor auxiliar;

III - nas Escolas que atenderem acima de 1001 alunos, de acordo com a estatística emitida pela Secretaria Municipal de Educação relativa ao mês de setembro que antecede o processo consultivo haverá inscrição para Diretor e dois Diretores auxiliares.

Art. 15. Quando não houver inscritos, o prazo de inscrição será prorrogado por até quinze dias.

§ 1º Perdurando a ausência de inscritos(as), o Conselho Escolar oficializará lista tríplice indicativa, para escolha e nomeação de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os(As) indicados(as) na lista tríplice devem estar de acordo com os critérios para a inscrição na Consulta Pública.

CAPÍTULO V
DOS(AS) INSCRITOS(AS) À CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR(A) E DIRETOR(A) AUXILIAR

Art. 16. Somente podem exercer as funções de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar os(as) Integrantes do Quadro Próprio do Magistério e Servidores(as) do Quadro Geral com formação em Licenciatura Plena e/ou Pedagogia em efetivo exercício na Unidade Educacional na qual pretende registrar sua inscrição e desde que:

I - não esteja cumprindo estágio probatório no padrão em que ocorra o registro da inscrição, se detentor de 2 (dois) padrões.

II - se detentor de cargo de 40 horas, o registro de candidatura somente será aceito caso o servidor tenha sido submetido a 3 (três) avaliações de estágio probatório e tenha obtido uma média igual ou superior a 80 pontos em cada uma delas.

III - sendo detentor de 02 (dois) padrões em Unidades Educacionais distintas, o registro da inscrição ocorra em apenas uma delas.

IV - nas Unidades Educacionais que funcionam 40 (quarenta) horas semanais, o(a) Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar (se for o caso), possuam disponibilidade para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

V - nas Unidades Educacionais que funcionam 20 (vinte) horas semanais, o(a) Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar (se for o caso), possuam disponibilidade para 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

VI - apresentem impreterivelmente os seguintes documentos:

a) Pedido de inscrição por escrito e declaração de disponibilidade, conforme exigência da presente Lei;

b) Certificado de participação no “Curso de Gestores(as)” ofertado pela mantenedora com carga horária de 24 horas e frequência mínima do participante de 75%.

c) Plano de gestão compatível com a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional para os próximos 3 anos;

d) No caso de estar cumprindo estágio probatório no cargo em que não registrar a inscrição para Consulta Pública, declaração de ciência de que, se nomeado, terá suspenso o estágio probatório durante o período do mandato exercido, apenas nas Unidades que funcione 40 horas semanais;

e) Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Comarca de domicílio do(a) servidor(a);

f) Caso se trate de candidatura para o segundo mandato consecutivo, ata assinada pelos membros do Conselho Escolar aprovando a prestação de contas e a relação patrimonial da Unidade Educacional;

§ 1º Para efeitos desta Lei, também se entende em efetivo exercício o(a) Servidor(a) Público(a) que estiver exercendo a função de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, bem como, os(as) que estiverem lotados(as) na Secretaria Municipal de Educação, com atuação na Unidade Educacional nos 04 (quatro) meses que antecedem a Consulta Pública.

§ 2º O Plano de Gestão de que trata a alínea c, deverá ser apresentado para uma comissão de 3 (três) profissionais, com data e hora previamente publicados em edital, com foco na observação e orientação das atribuições de acordo com as metas.

§ 3º O inscrito na Consulta Pública que não atender integralmente ao disposto neste artigo, terá seu registro indeferido.

§ 4º Será, ainda, indeferido o registro da inscrição do integrante do Quadro Próprio do Magistério ou do Quadro Geral que houver exercido o segundo mandato consecutivo até 31/12/2019, compreendido o período de prorrogação do mandato, nos termos do Decreto 32.801/2018, a partir de 01/01/2019.

CAPÍTULO VI
DOS QUE PODEM VOTAR NA CONSULTA PÚBLICA

Art. 17. Podem participar no processo de consulta pública à comunidade escolar:

I - estudantes matriculados na unidade educacional que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade.

II - pai ou mãe ou responsável legal por estudante matriculado na Unidade Educacional.

III - os(As) integrantes do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Próprio dos(as) Servidores(as) em efetivo exercício num período superior a 04 (quatro) meses consecutivos na Unidade Educacional;

IV - os atuantes na Unidade Educacional regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V - os(As) Professores(as) RMDs (Regente de Modalidade Diferenciada) itinerantes e os(as) professores(as) que possuem aulas extraordinárias que atuem num período superior a 4 (quatro) meses consecutivos.

VI - ao membro do magistério com duas matrículas é permitido o voto, em ambas as unidades, se estiver em exercício em unidades diversas.

Parágrafo único. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou o responsável legal que tenha mais de um estudante matriculado(a) na Unidade Educacional.

Art. 18. Não podem participar no processo de consulta pública à comunidade escolar:

I - integrantes do Quadro Próprio do Magistério e demais servidores(as) que não estejam em efetivo exercício na Unidade Educacional;

II - integrantes do Quadro Próprio do Magistério e Quadro Próprio de Servidores(as) e demais servidores em licença superior a 06 (seis) meses ou que estejam disponibilizados(as) para outras secretarias ou órgãos;

Art. 19. Até o 10º (décimo) dia anterior à data da Consulta Pública, cada Unidade Educacional qualificará e cadastrará as pessoas aptas a votar e afixará o edital específico em local visível.

Parágrafo único. Caberá pedido de impugnação de votante à Mesa Receptora até 05 (cinco) dias úteis depois de afixado o Edital.

TÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA ESCOLHA

Art. 20. A escolha far-se-á através de sufrágio direto, universal, secreto e facultativo em urna, vedada a participação por procuração, em Consulta Pública a todas as pessoas da comunidade aptas a participar.

Art. 21. Só será permitida a propaganda de candidatos(as) a Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, após a Comissão Consultiva ter registrado e deferido as inscrições.

Art. 22. A apuração terá início imediatamente após o término do recebimento dos votos, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho Escolar, sendo permitida a presença de um fiscal por chapa para acompanhar os trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado sucessivamente, o(a) servidor(a):

I - mais antigo em efetivo exercício na Unidade Educacional ininterruptamente;

II - detentor de 2(dois) padrões na respectiva Unidade Educacional;

III - mais antigo(a) no Magistério Municipal;

IV - mais antigo no Serviço Público Municipal;

V - o(a) mais idoso(a).

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO

Art. 23. A Mesa Receptora entregará à Comissão Consultiva toda a documentação relativa ao processo, em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Receptora, fiscais e candidatos(as), sob protocolo próprio fornecido pela Comissão Consultiva.

CAPÍTULO III
DA NULIDADE

Art. 24. É nula a Consulta Pública na Unidade Educacional:

I - se feita perante Mesa Receptora composta em descumprimento aos artigos 7º e 8º desta Lei;

II - se realizada em dia, hora ou local diferente do previamente estabelecido nos dispositivos legais;

III - se não lavradas as respectivas atas ou preterida formalidade legal;

IV - se houver extravios de papéis ou documentos reputados essenciais;

V - se for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar e o de fazer constar reclamações em ata;

VI - se viciada de falsidade, fraude ou coação.

Parágrafo único. A denúncia de irregularidades previstas neste artigo deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis após a realização da consulta pela Mesa Receptora, ou por qualquer pessoa apta a votar na Consulta Pública, por escrito e devidamente fundamentada à Comissão Consultiva.

Art. 25. O quorum mínimo para que seja referendada a Consulta Pública será de 30% (trinta por cento) do universo das pessoas aptas a participar da Consulta Pública da Unidade Educacional.

§ 1º Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e nulos.

§ 2º Quando não for atingido o quórum mínimo, o Conselho Escolar oficializará lista tríplice indicativa, para escolha e nomeação de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar (se for o caso) pelo Prefeito Municipal, de acordo com os critérios para a inscrição na Consulta Pública, conforme estabelecido na presente Lei.

TÍTULO III
DAS INFRAÇÕES NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA,

Art. 26. É proibido impedir ou embaraçar a participação e, especialmente:

I - coagir ou aliciar subordinado(a) em favor ou desfavor de chapa devidamente registrada;

II - usar do poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade de escolha;

III - usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de escolha, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

IV - alterar, falsificar, no todo ou em parte, documento público;

V - violar ou tentar violar o sigilo do processo;

VI - divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou a outros candidatos(as);

VII - distribuir mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios, conceder ou negar vantagem, visando angariar benefícios para si ou para outrem ou conseguir abstenção;

VIII - fazer propaganda ofensiva à dignidade ou ao decoro de alguém ou que dilapide o patrimônio público ou privado, qualquer que seja a sua forma.

Art. 27. Qualquer pessoa apta a votar é parte legítima para denunciar infrações a esta Lei, desde que devidamente fundamentadas.

Art. 28. O/A Secretário/a Municipal de Educação, verificada a seriedade da denúncia pela Comissão Consultiva determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor.

Art. 29. No caso de nulidade ou anulação do Processo de Consulta Pública à comunidade, caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Consultiva, promover nova Consulta Pública à comunidade na respectiva Unidade Educacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da decisão de anulação.

TÍTULO IV
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 30. O pedido de impugnação de registro das chapas, devidamente fundamentado, pode ser feito por qualquer pessoa apta a votar e será entregue à Mesa Receptora até o 15º (décimo quinto) dia anterior à Consulta Pública.

§ 1º O pedido de impugnação será enviado para análise e decisão da Comissão Consultiva no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

§ 2º A Comissão decidirá sobre o pedido em até 05 (cinco) dias úteis, notificará as partes interessadas e publicará a decisão em Edital.

Art. 31. As impugnações não terão efeito suspensivo da Consulta Pública, exceto na Unidade Educacional que houver chapa única.

TÍTULO V
DO MANDATO

Art. 32. O mandato de Diretor(a) ou Diretor(a) Auxiliar é de 03 (três) anos.

§ 1º O mandato terá início no primeiro dia útil do ano civil subseqüente ao que houve a Consulta Pública à comunidade, seguida pelo ato de nomeação.

§ 2º Ao término do primeiro mandato o(a) Diretor(a) e Diretores(as) Auxiliares poderão participar de uma nova Consulta Pública à comunidade, podendo exercer mais um mandato.

§ 3º Ao término do segundo mandato consecutivo, ficam impedidos de participar de uma nova Consulta Pública à comunidade, tanto o(a) Diretor(a) quanto o(a) Diretor(a) Auxiliar para as funções que ocupam, não sendo permitido a inversão destas funções, independente da forma como assumiram estas funções.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação ofertará formação específica no início do mandato, com o mínimo de 20 horas, sendo obrigatória a frequência do(a) Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar de todas as Unidades Educacionais Públicas Municipais.

Parágrafo único. A não participação ou aproveitamento de horas inferior a 75% estabelecidas na formação para gestão escolar, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrado e aceito por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, acarretará em destituição da função de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar.

Art. 34. O(A) Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar poderá ser afastado da função quando o Conselho Escolar constatar descumprimento das suas atribuições estabelecidas em Regulamentação própria.

§ 1º Será garantido ao(à) Diretor(a) e/ou Diretor(a) Auxiliar ampla defesa e esclarecimentos dos fatos.

§ 2º A aprovação do pedido para destituição do(a) Diretor(a) e/ou Diretor(a) Auxiliar ocorrerá em assembléia convocada para essa finalidade pelo Conselho Escolar, mediante exposição dos fatos, votação direta e secreta em urna.

§ 3º Após decisão da assembléia, o Conselho Escolar oficializará à Secretaria Municipal de Educação o pedido, a qual encaminhará para decisão do Prefeito Municipal.

Art. 35. Vagando a função de Diretor(a) assume o(a) Diretor(a) Auxiliar e o Conselho Escolar oficiará lista tríplice indicativa, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal de novo(a) Diretor(a) Auxiliar.

Art. 36. Vagando, simultaneamente, as funções de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, o Conselho Escolar oficializará lista tríplice indicativa, para escolha e nomeação de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os(As) indicados(as) na lista tríplice devem estar de acordo com os critérios para a inscrição na Consulta Pública, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 37. Havendo redução do número de matrículas no decorrer do mandato, devido a cessação de atendimento em um turno, o(a) Diretor(a) Auxiliar poderá ser destituído da função.

Art. 38. Nas novas Unidades Educacionais, as funções de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar serão indicados pelo/a Secretário/a Municipal de Educação e nomeados(as) pelo Prefeito, até a data da próxima Consulta Pública à Comunidade Escolar para escolha de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar das Unidades Educacionais.

Parágrafo único. Os(As) indicados(as) devem estar de acordo com os critérios para a inscrição na Consulta Pública, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 2060/2009.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de julho de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 20291/2019

CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA
DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES DAS UNIDADES
EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº_____, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à rua _____,
Município de _____ declaro ter entregue os documentos abaixo relacionados para o fim específico de inscrição na Consulta Pública para Diretor(a) da Unidade Educacional_____.

- Plano de Gestão;
- Certificado de participação em curso ofertado pela mantenedora com carga horária mínima de 24 horas com frequência mínima de 75%;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Comarca de domicílio;
- Cópia do Diploma de Formação em Licenciatura Plena e/ou Pedagogia;
- Declaração de ciência de que, se nomeado, terei suspenso o estágio probatório durante o período do mandato;
- Declaração de disponibilidade para o cumprimento de 40(quarenta) horas semanais de trabalho ou Declaração de disponibilidade para o cumprimento de 20(vinte) horas semanais de trabalho.

Araucária, de de 20 .

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II

Plano de Gestão para os inscritos na Consulta Pública para Diretor e Diretor Auxiliar das Unidades Educacionais da rede Municipal de Ensino de Araucária

1 – Identificação da Unidade Educacional:

2 – Nome da chapa:

3 – Justificativa de sua(s) inscrição(s):

4 – Objetivos:

5 – Metas e Ações:

a) pedagógicas;

b) administrativas;

c) financeiras;

d) gestão democrática;

6) Avaliação:

7) Cronograma:

Obs: os itens acima são indispensáveis para a elaboração do plano de gestão.

UNIDADE EDUCACIONAL_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

RG nº _____, CPF nº _____,

estou ciente de que se nomeado(a) e estando ainda em estágio probatório, este será suspenso pelo período em que estiver exercendo a função de Diretor ou Diretor Auxiliar na Unidade Educacional:_____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Araucária, _____de _____de 20___.

Assinatura do(a) Candidato(a)

UNIDADE EDUCACIONAL_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu_____

brasileiro(a), estado civil: _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) a rua _____nº_____, bairro _____ no Município de _____, Estado do Paraná, declaro para fim específico de registro na Inscrição da Consulta Pública para Diretor(a) ou Diretor(a) Auxiliar da Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino de Araucária, que possuo a disponibilidade de 40 horas para exercer a função de _____, pela Unidade Educacional _____ e que preencho todos os requisitos conforme previsto na Lei Municipal _____.

Araucária, _____ de _____de 20___.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Ofício Gabinete nº 145/2019

Araucária, 09 de julho de 2019.

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.269/2019 – Dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e revoga a Lei Municipal nº 2060/2009.

Senhora Presidente;

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.269/2019**, que propõe uma nova regulamentação ao processo de escolha de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária, mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar.

O Projeto de Lei propõe a revogação da Lei Municipal nº 2060/2009 em vigor, que dispõe sobre a eleição de Diretor e Diretor Auxiliar das Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino de Araucária.

O referido Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de atualização legislativa, objetivando a garantia da gestão democrática em consonância com o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, bem como, visa sanar a inconstitucionalidade aventada por meio de decisões judiciais na aplicabilidade da Lei Municipal nº 2060/2009.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 20291/2019